

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CCR S.A. de 16/04/2018**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481/09, conforme alterada.</p> <p>Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seus campos deverão estar devidamente preenchidos; • Todas as suas páginas deverão ser rubricadas; • Ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e • Não será exigido o reconhecimento de firma, notariação e consularização. <p>Considerando o entendimento da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado consubstanciado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 04/17, que resultou na edição da Instrução CVM 594/17, alteradora da Instrução CVM 481/09, a Companhia segregou os itens de deliberação de AGO e de AGE em dois Boletins de Voto apartados.</p> <p>Dessa forma, os acionistas que desejarem exercer seu direito de voto com relação às matérias tanto de AGO quanto de AGE deverão necessariamente observar as orientações de preenchimento e envio em relação a ambos os Boletins de Voto, disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (http://www.ri.ccr.com.br/) e nos endereços eletrônicos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) (www.cvm.gov.br).</p> <p>Por fim, para auxiliar no preenchimento das orientações de voto, esclarecemos que a Proposta da Administração contendo a descrição detalhada das matérias objeto deste boletim e os documentos previstos nos artigos 9, 10, 11 e 12 da Instrução CVM 481/09, bem como no artigo 25, §1º, inciso IV da Instrução CVM 480/09, encontra-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (http://www.ri.ccr.com.br/) e nos endereços eletrônicos da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>Os acionistas poderão transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância: (a) diretamente para a Companhia; ou (b) para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber: (i) os agentes de custódia do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (ii) ao Itaú Corretora de Valores, na qualidade de instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.</p> <p>(a) Envio direto à Companhia</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio direto à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos, sendo dispensados reconhecimento de firma, notariação e consularização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Boletins de voto a distância, observadas as orientações de preenchimento descritas acima; • Extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central e, caso pretenda se valer da faculdade prevista no art. 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), comprovação da titularidade ininterrupta da participação acionária exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia; • Cópia dos seguintes documentos:

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CCR S.A. de 16/04/2018

(i) Pessoas físicas: documento de identidade e CPF do acionista e, em caso de procurador, instrumento de mandato.

(ii) Pessoas jurídicas: instrumento de constituição ou estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia, bem como documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), e, em caso de procurador, documento de identidade e CPF do(s) procurador(es) e instrumento de mandato.

(iii) Fundos de investimento: regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia e documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) e, caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos listados no item "Pessoa jurídica".

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Os boletins de voto a distância, acompanhados da respectiva documentação deverão ser recebidos pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, com até 7 dias antes da data de realização da assembleia, ou seja, até 9 de abril de 2018 (inclusive). Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após a data serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 21-U da Instrução CVM 481/09, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do boletim, se os documentos recebidos são satisfatórios para que o voto seja considerado válido, ou, caso necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, sendo certo que eventual retificação ou reenvio do boletim deverá ser feita com até 7 dias antes da data de realização da assembleia, ou seja, até 9 de abril de 2018 (inclusive).

(b) Envio por intermédio de prestadores de serviços

Nos termos da Instrução CVM 481/09, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para a instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central em até 7 dias antes da data de realização da assembleia, ou seja, até 9 de abril de 2018 (inclusive).

Os acionistas deverão entrar em contato (i) com os seus respectivos agentes de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (ii) com a Itaú Corretora de Valores, na qualidade de instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio diretamente à Companhia deverá, observadas as orientações descritas nos itens anteriores, encaminhar o boletim de voto a distância:

(i) à Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B – 5º andar, São Paulo, SP – CEP 04551-065, aos cuidados do Departamento Jurídico; ou

(ii) pelo email votoadistancia@grupoccr.com.br.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Itaú Corretora de Valores
CNPJ 61.194.353/0001-64
Rua Ururai, 111, Prédio B, Térreo, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03084-010
escrituracaoacoes@itau-unibanco.com.br
+ 55 (11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7209285 (demais localidades)
Marcio Conde Souza

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da adequação às novas regras do novo Regulamento do Novo Mercado da B3, vigente a partir de 02 de janeiro de 2018.

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CCR S.A. de 16/04/2018

2018.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Deliberar sobre a alteração dos Artigos 13, 14 e 21, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia em razão de alterações no prazo de reuniões periódicas e de competências e valores de alçada do Conselho de Administração da Companhia, com a finalidade de reforçar a competência do Conselho de Administração da Companhia para aprovar as novas políticas e documentos de governança corporativa da Companhia, refletir ajustes pontuais nos procedimentos internos da Companhia e adequar o prazo das reuniões periódicas do Conselho de Administração à atual realidade e necessidade da Companhia, bem como da competência para aprovação do regimento interno do Conselho Fiscal.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

3. Deliberar sobre a inclusão no Estatuto Social da Companhia de cláusula que preveja a obrigação de lançamento de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante na Companhia, na forma do novo Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

4. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____